



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

Procedimento CGA nº 063/2016 - SPDOC.CC – 62022/2016

Interessado: Corregedoria Geral da Administração - Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Coordenadoria de Parques Urbanos

Assunto: Possível configuração de desídia.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Coordenador,

Trata-se, o presente, de protocolado instaurado a partir do Ofício SMA/GAB/433/2016, oriundo da Secretária de Estado do Meio Ambiente, que noticia a ocorrência de possíveis irregularidades no âmbito da Coordenadoria de Parques Urbanos (fl. 02), apresentado Relatório Preliminar e juntado aos autos as folhas nº 73 a nº 78, onde se converteu o presente, em Procedimento Correcional CGA nº 063/2016 (fl.82).

Inicialmente, oficiada a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (fl. 88) para que encaminhe copia de Processos, bem como relacionar os Coordenadores que permaneceram no cargo no período de 2012 a 2016, atendido e juntado aos autos as folhas nº 97 /121.

Ato contínuo, devido à conversão em Procedimento Correcional, encaminhado cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para ciência (fl. 89), que em retorno informa a instauração do Inquérito Civil PJPP CAP 567/2016- Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital – Promotor [REDACTED] (fl. 91/94).

Expedido ofícios de notificação aos Coordenadores de Parques Urbanos, que comparecendo colheram-se os Termos de Declarações, como segue:

1. [REDACTED] (fl. 152/153)
2. [REDACTED] (fl. 154/156)
3. [REDACTED] (fl.157/158)
4. [REDACTED] (fl. 159/160)
5. [REDACTED] (fl. 181/182)
6. [REDACTED] (fl.591/592)
7. [REDACTED] (fl.596/597/598)
8. [REDACTED] (fl. 609/610)
9. [REDACTED] (fl.631/632)
10. [REDACTED] (fl.633/634)
11. [REDACTED] (fl.635/637)
12. [REDACTED] (fl.644/645)
13. [REDACTED] (fl. 666/667)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

14. [REDACTED] (fl. 669/670).

Encaminhado ao Ministério Público/SP – Subprocurador Geral de Justiça, Dr. [REDACTED], em atendimento ao Ofício 3280/17-JUR (fl.173), informações sobre o andamento dos trabalhos (fl.179), ainda ao MP/SP, atendido o Promotor [REDACTED] (fl.192) e o Promotor [REDACTED], com cópia dos autos e informações sobre andamento e finalização dos trabalhos correcionais.

Diante do apensamento do Protocolado PRT 308/2016 – SPDOC 88974/2016 (fl.214 a 524), neste Procedimento (fl. 209), vale elencar os Termos de Declarações colhidos no referido protocolado, como segue:

1. [REDACTED] (fl.405/407)
2. [REDACTED] (fl. 442/444)
3. [REDACTED] (fl. 446/447)
4. [REDACTED] (fl. 470/472)

Ressaltando ainda, do mesmo protocolado, o Ofício nº 3423/17-JUR, da Subprocuradoria Geral de Justiça- Subprocurador [REDACTED], que encaminha cópia da Promoção de Arquivamento IC MP nº 66.0699.0000025/2016-8 (fl. 450/462) em relação ao Procurador de Justiça [REDACTED], nas averiguações do PRT 308/2016.

Passamos a opinar,

A preocupação maior deste Departamento de Inteligência seria na apuração de possível dolo nas ações de administração de contratos envolvendo a CPU, bem como no que concerne ao prazo de encaminhamento e decisão dos procedimentos elencados. Contudo, nada foi constatado neste sentido. Senão vejamos:

[REDACTED] (folhas152-153) afirmou que houve uma reestruturação na Secretaria do Meio Ambiente, em 2012, na qual foi criada a Coordenadoria de Parques Urbanos. Que somente o Parque Villa Lobos era vinculado ao gabinete do secretário. Que logo após, saiu um decreto do governador que passou outros parques para a SMA;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

[REDACTED] (folhas 154-156) relatou uma série de dificuldades relacionadas à montagem da Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU. Inicialmente, recebeu quinze funcionários sem qualquer “conhecimento técnico, administrativo e legislativo”. Afirmou, ainda, que solicitava novos funcionários, com frequência, mas não ninguém conseguia fornecê-los. Destaque-se, ainda:

O senhor recebeu oficialmente algum acervo de procedimentos pelo seu antecessor ou por outra pessoa?: Não senhor; Esta Coordenadoria não existia e havia uma total desorientação sobre os procedimentos a serem adotados; Dos três parques que recebi apenas o Villa Lobos possuía uma mínima organização de pessoas (folha 154).

Considerando as condições do início da CPU:

Sua coordenadoria teve alguma deficiência de funcionários? Caso positivo, quais as ações foram tomadas para resolver a questão?: Sim, senhor; Inserir esses primeiros funcionários nas unidades para começar a se ambientar nestes novos espaços de trabalho. Eu solicitava novos funcionários de forma escrita e verbal diuturnamente, inclusive para o próprio Chefe de Gabinete, mas ninguém possuía esses funcionários, essa que é a realidade (folha 154).

Esclareceu que tentou tomar todas as providências necessárias em relação aos processos elencados na apuração, contudo, houve dificuldades, além das citadas em relação aos funcionários, houve também a questão orçamentária, que apenas começou a repassar verbas em fevereiro de 2013, apesar de a Coordenadoria ter sido criada em 2012;

[REDACTED] (folhas 157-158) confirmou que fez o relatório constatando as irregularidades explicitadas, apesar de não saber precisar eventuais prejuízos oriundos dos atrasos nos procedimentos. Em declarações posteriores, encartadas às folhas 162-163, retificou suas afirmações no sentido de esclarecer que “não tem condições de avaliar e, por conseguinte, não sabe informar se o Estado sofreu ou não qualquer prejuízo”;

[REDACTED] (folhas 159-160) afirmou que ficou apenas dois meses no cargo de Coordenadora de Parques Urbanos e não soube precisar os problemas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

[REDACTED] (folhas 181-182) afirmou que foi diretor do Parque Villa Lobos, que cobrava das permissionárias os contratos vigentes no parque e que outros aspectos administrativos estavam à carga do senhor [REDACTED];

[REDACTED] (folhas 405-407), do Setor de Contratos e Licitações da SMA, afirmou que foram aplicadas as devidas sanções às empresas que ficaram com débitos. Que, inclusive, no caso, há sanções de suspensão de licitar e contratar com o Estado, bem como multa aplicada no valor R\$2.173.389,20:

Nós recebemos a incumbência de atualizar os débitos e aplicar as sanções cabíveis em desfavor das empresas Restaurante da Paz e Green Bike Locação de Bicicletas; Contatamos o Departamento de Orçamento e Finanças para obtermos os débitos atualizados e, após essa atualização tomamos ciência de outros meses de atraso, totalizando um débito de R\$7.077.963,97 em detrimento da Administração pública. As empresas foram notificadas a apresentarem suas defesas e efetuarem o pagamento dos débitos, entretanto, concluído o procedimento sancionatório o débito não foi pago, sendo aplicada às empresas a sanção de suspensão de licitar e contratar com o Estado por dois anos, mais multa de 30% que corresponde ao valor de R\$2.173.389,20 (folha 154).

[REDACTED] (folhas 442-444), em exercício na Coordenadoria dos Parques Urbanos, afirmou que havia determinada rotina a ser cumprida em relação aos contratos de permissão e comentou, também, a respeito do débito acumulado pelos permissionários: [REDACTED] e [REDACTED], que deu origem à autuação descrita pelo declarante [REDACTED];

[REDACTED]. Destaque-se o seguinte trecho:

Esses débitos na ocasião sem a devida atualização somavam a quantia de R\$1.862.575,61; Posteriormente tomei conhecimento que o débito atualizado dessas duas empresas ultrapassa a quantia de R\$7.000.000,00 (folha 443).

[REDACTED] (folhas 470-472), funcionária do Departamento de Orçamento e Finanças – DOF, afirmou que não recebeu os processos físicos relativos aos permissionários;

[REDACTED] (folhas 591-592), trabalhou na Coordenadoria de Parques Urbanos entre abril de 2012 e fins de 2015. Afirmou que havia contratos que não passavam pelas suas mãos, como por exemplo, os permissionários: RESTAURANTE [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

[REDACTED] (folhas 596-598), afirmou que a CPU foi criada em 2012, trabalhou no Parque Villa Lobos de 01/11/2013 até 2015 e não teve ciência de qualquer irregularidade;

[REDACTED] (folhas 609-610), afirmou que trabalhou no Parque Villa Lobos por pouco tempo e que desconhecia detalhes da gestão de contratos dos permissionários;

[REDACTED] (folhas 631-632) que trabalhou na CPU entre setembro de 2016 e outubro de 2017, como gestor do Parque Villa Lobos, afirmou que recebia os comprovantes de depósitos dos permissionários, e que houve alguns problemas em relação a pagamentos e a reajustes dos contratos;

[REDACTED] (folhas 633-634) exerceu a função de Diretora de Projetos Sociais. Nada afirmou sobre a administração dos contratos em questão;

[REDACTED] (folhas 635-637) trabalhou na SMA entre 2012 e 2017. Desconhecia detalhes da administração dos citados contratos. Comentou que o assunto era tratado como “extremamente sigiloso”;

[REDACTED] (folhas 644-645), gestor do Parque da Juventude desde setembro de 2016, afirmou que os contratos daquele parque estão absolutamente em dia;

[REDACTED] (folhas 666-667) trabalha na CPU desde 2012. Afirmou que trabalhou três meses como gestor do Parque Villa Lobos e não identificou quaisquer irregularidades;

[REDACTED] (folhas 669-670) trabalhou na CPU de 2012 a 2016. Declarou que não houve ocorrências que desabonassem as empresas permissionárias [REDACTED] e [REDACTED].

De tudo quanto exposto não foi possível identificar condutas propositalmente desenvolvidas com o objetivo de auferir qualquer vantagem indevida para qualquer das partes mencionadas. Houve irregularidades com empresas permissionárias, que foram devidamente sancionadas. Note-se que os depoimentos e a documentação apresentada são coerentes em duas vertentes observáveis: a falta de preparo inicial dos funcionários, o reduzido número dos mesmos e as dificuldades para consolidar uma atividade nova. Por



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

outro lado, o grave problema da falta de cumprimento contratual foi suprido pelas sanções cabíveis para o caso.

Apenas com o objetivo de PREVENIR acontecimentos semelhantes, RECOMENDAMOS o estabelecimento de treinamento específico e/ou a redação de manuais nos quais os colaboradores possam administrar de FORMA MAIS CLARA E TRANSPARENTE, determinados aspectos relacionados aos possíveis permissionários dos parques.

Deste modo, salvo melhor juízo, SUGERIMOS o arquivamento do presente Procedimento Correcional, sem prejuízo de investigações futuras, caso haja necessidade ou a identificação de fatos novos que justifique a providência.

À consideração superior.

CGA/ Departamento de Inteligência, em 29 de agosto de 2018.

[Redacted Signature]
HERBERT GONÇALVES ESPUNY

Corregedor

[Redacted Signature]
JOÃO VANE CAVALCANTE REIS

Corregedor

[Redacted Signature]
JOÃO ANTONIO PALMA BEOLCHI

Corregedor

[Redacted Signature]
MIRIAM DEBLE DE FREITAS

Corregedora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

Procedimento CGA nº 063/2016

SPDOC. CC – 62022/2016

Interessado: Corregedoria Geral da Administração, e outro(s)

Assunto: Procedimento CGA 063/2016 – possível configuração de desídia, em tese, de alguns funcionários da Coordenadoria de Parques Urbanos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como a possível configuração de improbidade administrativa. .

1. Visto; de acordo;
2. Junte-se Relatório final apresentado pelos Corregedores;
3. Considerando as conclusões alcançadas, oficie-se a Procuradoria Geral de Justiça **Subprocurador-Geral** [REDACTED], em cumprimento ao Ofício 2781/18-JUR, com cópia do relatório final.
4. Oficie-se ainda, a Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado de São Paulo, **Promotor** [REDACTED] e **Promotor** [REDACTED], com cópia do Relatório Final.
5. Após proceda-se a seu arquivamento definitivo com base no Art.6, III, do Decreto 57.500/2011.
6. Encaminhe-se a Presidência, para conhecimento e providências de acordo com relatório e despacho apresentado por este Corregedor Coordenador.
7. À consideração superior.

[REDACTED]
CGA, Departamento de Inteligência, 29 de agosto de 2018.

[REDACTED]
JOÃO BATISTA PALMA BEOLCHI
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 063/2016

(SPDOC. CC – 62022/2016)

Interessado: Corregedoria Geral da Administração, e outro(s)

Assunto: Procedimento CGA 063/2016 – possível configuração de desídia, em tese, de alguns funcionários da Coordenadoria de Parques Urbanos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como a possível configuração de improbidade administrativa. .

1. À vista do Relatório Final apresentado pelos Corregedores, que acolho, encaminhe-se ao Centro Administrativo para oficiar a Procuradoria Geral de Justiça – **Subprocurador-Geral** [REDACTED], Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital - Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Promotor [REDACTED] e Promotor [REDACTED], com cópia do sobredito relatório final.
2. Após, proceda-se ao arquivamento definitivo, antes, porém ao Departamento de instrução Processual conforme Portaria CGA/ADM 006/2016,

CGA, 03 de outubro de 2018.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE